



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810  
Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

RECEBIDO EM  
14/03/2025  
10:38

**SÚMULA:** “Autoriza o Município de Presidente Castelo Branco/PR, por intermédio do Poder Executivo Municipal, realizar a concessão de uso de bens públicos municipais, e dá outras providências.”

**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Licitação de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei de Licitações nº 14.133/2021 para concessão de uso à título gratuito de bens públicos:

§1º. As concessões de uso de que trata o caput terá como objeto os seguintes imóveis:

I - A data de terras sob nº 01, da quadra nº 08, com área de 226,00 metros quadrados registrada sob matrícula nº 16.552 no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança – PR, e, a data de terras sob nº 02, da quadra nº 08, com área de 226,00 metros quadrados registrada sob matrícula nº 16.553 no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança – PR, contendo construção em alvenaria;

II – A data de terras sob nº 01, da quadra nº 13, com área de 370,00 metros quadrados registrada sob matrícula de nº 16.600 no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança – PR, contendo construção em alvenaria.

§2º. Havendo interesse, os imóveis descritos nos incisos anteriores poderão ser subdivididos pelo Poder Executivo Municipal, visando otimizar a utilização dos espaços.

**Art. 2º.** O objeto de concessão será a exploração de imóveis, visando o investimento, geração e ampliação de empregos e renda no Município de Presidente Castelo Branco/PR.

**Parágrafo Único.** As concessionárias receberão os imóveis no estado em que se encontram, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

limpeza, conservação, manutenção, ampliação e a execução de benfeitorias para adequação ao uso pretendido.

**Art. 3º.** Os imóveis de que tratam a presente Lei ficam desafetados de sua destinação pública, passando à categoria de bem dominical, e por isso disponíveis para concessão.

**Art. 4º.** A Concessão de uso será dada a pessoa jurídica que vencer o processo licitatório a ser aberto pelo município, na forma disciplinada pela Lei 14.133/21.

**§1º.** A Concessão de uso do bem público a que se refere esta Lei terá o prazo de 05 (cinco) anos a contar da formalização do contrato administrativo, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, através de Termo Aditivo e mediante nova autorização legislativa.

**§2º.** O Processo Licitatório para Concessão de uso terá como critério de julgamento a melhor oferta, no qual será conferida a pontuação de acordo com a quantidade de empregos a serem gerados.

**Art. 5º.** As concessões de uso dos imóveis de que tratam esta Lei ficam vinculadas às seguintes condições a serem cumpridas pelas empresas concessionárias:

- I - Não utilizar a área para fins diversos do estabelecido em contrato.
- II - Não ceder no todo ou em parte a área objeto da concessão para terceiro;
- III - Adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas, em consonância com as determinações constantes em edital de licitação.
- IV - Responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou terceiros;
- V - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;
- VI - Obter licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes, quando exigido pela legislação;
- VII - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

obrigações assumidas nesta Lei, em especial, encargos sociais, trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão do Termo de Concessão de Uso de Bem Público, e aplicação das penalidades cabíveis;

VIII - Manter o imóvel cedido em bom estado de uso e conservação e devolvê-lo nas mesmas condições, incluindo-se as edificações/benfeitorias realizadas, quando do término da cessão, respondendo por eventuais danos e perdas;

IX – É vedado a concessionária realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Fica expressamente estipulado que findada a concessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Presidente Castelo Branco/PR, sem direito à indenização ou à retenção em favor da concessionária, todas as construções, benfeitorias e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao Município, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

**Art. 7º.** O município não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços a cargo da concessionária, definindo-se que quanto a presente aplicar-se-á os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações nº 14.133/21.

**Art. 8º.** O Poder Executivo tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, podendo intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação e exploração dos serviços.

**Art. 9º.** A extinção ou dissolução das empresas concessionárias, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e cláusulas estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público implicarão sua automática rescisão revertendo as áreas ao município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**Art. 10.** As demais normas e condições que regularão as concessões serão estabelecidas no Edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, bem como no respectivo Contrato Administrativo.

**Art. 11.** O Poder Executivo, caso haja necessidade, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes, dirimindo os casos omissos.

**Art. 12.** Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da concessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, ressalvado o disposto a ser estipulado em legislação especial.

**Parágrafo Único.** A concessão de uso de que trata esta Lei não se constitui em óbice e/ou impedimento para celebração de outros pactos, avenças e/ou instrumentos jurídicos e contratuais congêneres entre a concedente e a concessionária.

**Art. 13.** Todas as empresas beneficiadas pelas concessões de que tratam esta Lei deverão afixar placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR".

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.205 de 09 de outubro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 13 de março de 2025.



**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

Havendo, no patrimônio do Município, bens imóveis sem destinação específica para uso e serventia da coletividade, mostra-se necessário aplicar políticas públicas propositivas, feitas por meio do investimento de recursos públicos em ações que permitam, aos cidadãos, beneficiarem-se de obras e ações do governo.

Objetiva a presente propositura fomentar a instalação e/ou ampliação de novas empresas/indústrias no Município de Presidente Castelo Branco/PR, promovendo assim o desenvolvimento econômico através industrialização, do aumento da oferta de empregos, da circulação de riquezas e acréscimo da arrecadação tributária.

Empreendemos esforços para transformar espaços subutilizados em oportunidades concretas de desenvolvimento econômico e social. Ao disponibilizar essas áreas para empreendimentos produtivos, busca-se fomentar a geração de empregos, impulsionar novos negócios e fortalecer a economia local.

Importante ressaltar que tais ações são relevantes para oportunizar a oferta de empregos entre os municípios, tanto de forma direta, quanto indireta, bem como tem o condão de fomentar o comércio local.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco/PR assevera:

Art. 6º. Compete ao município, além do disposto nos arts. 23 e 30 da Constituição Federal:

[...]

II – dispor sobre a administração, alienação, oneração, utilização e uso especial dos bens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

municipais e aquisição de outros bens, na forma da lei;

[...]

Art. 36. São de iniciativa privativa do prefeito os projetos de lei que:

[...]

V – Disponham sobre alienação e uso especial de bens públicos, quando necessários;

[...]

Art. 69. São bens municipais todas as coisas corpóreas ou incorpóreas que pertençam, a qualquer título, ao município.

[...]

Art. 71. O uso especial dos bens municipais poderá ser feito por:

I – autorização de uso;

II – permissão de uso;

III – concessão de uso;

IV – concessão de direito real de uso.

[...]

Art. 73. Compete ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência do presidente da Câmara quanto aos utilizados nos serviços desta.

GRIFOS NOSSOS

Isto posto, é cristalino que o presente projeto de Lei preenche o requisito de Legalidade.

Expostas as razões que nos levaram a apresentar essa proposta de lei, esperamos contar com a compreensão de vossa excelência e dos demais pares, para que essa matéria receba a manifestação favorável com vistas a sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 13 de março de 2025.

**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**OFÍCIO GP Nº 52/2025**

Presidente Castelo Branco, 13 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

**GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

**Assunto:** Autoriza o Município de Presidente Castelo Branco/PR, por intermédio do Poder Executivo Municipal, realizar a concessão de uso de bens públicos municipais, e dá outras providências

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade autorizar o Município de Presidente Castelo Branco/PR, por intermédio do Poder Executivo Municipal, realizar a concessão de uso de bens públicos municipais, e dá outras providências.

Atenciosamente,



**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal